

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DE 12 DE JULHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 155/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na [Portaria nº 825, de 16 de dezembro de 2016](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 00732.001213/2018-21 (e-MEC nº 200810639).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 281/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na [Portaria nº 261, de 12 de abril de 2018](#), para autorizar o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Católica de Abaetetuba, com sede na rua Padre Luiz Varela, nº 1.636, Centro, no município de Abaetetuba, no estado do Pará, mantida pela Associação Obras da Diocese de Abaetetuba, com sede no mesmo município e estado, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001216/2018-65 (Registro e-MEC nº 201609175).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 283/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na

[Portaria nº 150, de 7 de março de 2018](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Inhumas - FacMais, com sede na Avenida Monte Alegre, nº 100, bairro Monte Alegre, no município de Inhumas, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior de Inhumas - EPP, com sede no mesmo município e estado, com cento e vinte vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001177/2018-04 (e-MEC nº 201607182).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 134, de 13.07.2018, Seção 1, página 31)